PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2021 (Do Sr. PEDRO UCZAI e outros)

Altera a Lei Complementar n. 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14 Será retido o Imposto de Renda na fonte, calculado de acordo com a tabela progressiva mensal do IRPF, sobre os valores efetivamente pagos ou distribuídos, a qualquer título, ao sócio ou titular da microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional.

§ 1º O imposto retido na fonte a que se refere o caput será considerado
antecipação do Imposto de Renda devido, apurado ao final do respectivo
período de apuração, pelas pessoas físicas beneficiárias. " (NR)
"Art.
18
11

§ 1^{o} -D Fica isenta dos tributos referidos nos incisos I e III do art. 13 a parcela da receita bruta da microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional igual ou inferior à prevista no inciso I do art. 3^{o} ."

Art. 2º Os Anexos I a V da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a redação dos Anexos I a V dessa Lei Complementar.

Art. 3º Essa lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 (Vigência: 01/01/2021)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Comércio

Receita Bru	uta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor Deduzir R\$)	a (em
1ª Faixa	Até 180.000,00	3,64%	-	
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	6,64%	5.400,	00





3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	15.696,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	24.336,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	89.136,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	379.836,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos											
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	СРР	ICMS						
1ª Faixa	0,00%	0,00%	14,00%	0,03	45,60%	37,36%						
2ª Faixa	0,00%	0,00%	14,00%	0,03	45,60%	37,36%						
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	0,03	42,00%	33,50%						
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	0,03	42,00%	33,50%						
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	0,03	42,00%	33,50%						
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	0,06	42,10%	-						

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Vigência: 01/01/2021)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria

Receita B	ruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,10%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,10%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	721.980,00

Faixas	Percentual d	Percentual de Repartição dos Tributos										
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pase p	СРР	IPI	ICMS					
1ª Faix a	0,00%	0,00%	12,65%	2,74%	41,21%	8,24%	35,16%					
2ª Faix a	0,00%	0,00%	12,65%	2,74%	41,21%	8,24%	35,16%					
3ª Faix a	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%					
4ª Faix a	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%					
5ª Faix a	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%					
6ª Faix a	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-					

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR N. 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Vigência: 01/01/2021)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional. Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 dessa Lei Complementar





	R	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)							ota [alor a uzir (em R\$)
1ª Faixa	Ate	é 180.000,0	00					5,76	%		-
2ª Faixa	De	180.000,0	1 a 36	0.000,00				10,75%			982,00
3ª Faixa	De	360.000,0	1 a 72	0.000,00				13,50	0%	18	.882,00
4ª Faixa	De	720.000,0	1 a 1.8	300.000,00				16,00	0%	36	.882,00
5ª Faixa	De	1.800.000	,01 a 3	3.600.000,00)			21,00	0%	126	5.882,00
			•	,				,			ĺ
6ª Faixa	De	3.600.000	,01 a 4	4.800.000,00)		. :	33,00	0%	649	9.242,00
Faixas	Faixas Percentual de Repartição dos Tributos										
							IS/Pasep				ISS (*)
1ª Faix a		0,00%		0,00%	13,86%		3,01%		46,92%		36,22%
2ª Faix		0,00%		0,00%	15,19%	3,30%			46,92%		34,59%
a 3ª Faix a		4,00%		3,50%	13,64%		2,96%		43,40%	Ď	32,50%
4ª Faix a		4,00%		3,50%	13,64%	2,96%			43,40%	Ď	32,50%
5ª Faix a		4,00%		3,50%	12,82%		2,78%		43,40%	Ď	33,50% (*)
6ª Faix a		35,00%		15,00%	16,03%	•	3,47%		30,50%		`-
proporcio	(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:										
quanu0 a	anquota	IRPJ	CSLL	IUI a 14,323	Cofins	i tiçati s	PIS/Pasep)	CPP	T	SS
5ª Faixa, alíquota e superior e 14,93%	efetiva	(Alíquota efetiva – 5%) x 6,02%	(Alíqu	ota efetiva - c 5,26	(Alíquota ef 5%) x 19,2		(Alíquota efetiva - 5%) x 4,18%		(Alíquota efetiva - 5%) x 65,26%		Percentual de ISS fixo em 5%

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR N. 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Vigência: 01/01/2021)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 dessa Lei Complementar

Receita	Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquot a	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faix a	Até 180.000,00	2,97%	-
2ª Faix a	De 180.000,01 a 360.000,00	5,85%	5.184,00
3ª Faix a	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	20.844,0 0
4ª Faix a	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	48.204,0 0
5ª Faix a	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	192.204, 00
6ª Faix a	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	836.424, 00





				Î			
	IRPJ			CSLL	Cofins	PIS/Pase p	ISS (*)
1ª Faixa	0,00%			0,00%	26,77%	5,80%	67,42%
2ª Faixa	0,00%			0,00%	31,62%	6,85%	61,54%
3ª Faixa	20,80%			15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%			19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%			19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	53,50%			21,50%	20,55%	4,45%	-
de forma	proporci	onal, aos	tributos fed	ao ISS será de lerais da mes uota efetiva fo	ma faixa de	e receita bri	uta anual.
Faixa		IRPJ	CSLL		Cofins	PIS/Pase p	ISS
5ª Faixa, alíquota superior a	com efetiva a 12,5%	Alíquota efetiva – 5%) x 31,33%	(Alíquota e 32,00%	fetiva – 5%) x	efetiva -	Alíquota - efetiva – x 5%) x 6,54%	Percentu al de ISS fixo em 5%

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR N. 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

(Vigência: 01/01/2021)

Receita	Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquot a	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faix a	Até 180.000,00	9,30%	-
2ª Faix a	De 180.000,01 a 360.000,00	11,16%	3.348,00
3ª Faix a	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	33.372,0 0
4ª Faix a	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	40.572,0 0
5ª Faix า	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	85.572,0 0





Apresentação: 02/09/2021 13:10 - MESA

6^a Faix De 3.600.000,01 a 30,50% 563.472, **a** 4.800.000,00 00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos									
	IRPJ	CSLL	PIS/Pasep	СРР	ISS					
1ª Faixa	0,00%	0,00%	23,50%	5,08%	48,08%	23,33%				
2ª Faixa	0,00%	0,00%	22,74%	4,92%	44,92%	27,42%				
3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%				
4ª Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%				
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%				
6ª Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-				

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei foi resultado de intensa participação da sociedade civil sobre a necessidade de novas políticas públicas em resposta aos reclamos das vítimas da COVID e seus familiares, que demandarão por anos, talvez décadas, a reparação e o cuidado pela omissão ou ação criminosa de agentes do Estado Brasileiro nessa pandemia. Ele é resultado também da persistente cobrança da sociedade brasileira por justica tributária, pela participação efetiva dos super-ricos no financiamento do Estado brasileiro, inclusive nesse momento de grave crise sanitária e social, a exemplo da experiência internacional, em que vários países constituíram fundos ou contribuições solidárias para lidar com a promoção dos direitos das vítimas da COVID e suas famílias. Essa união de esforços, encabeçadas pela Associação Nacional Vida e Justiça em Apoio e Defesa dos Direitos da Vítimas da COVID e pelo Instituto Justica Fiscal, teve a participação ativa de integrantes do Conselho Nacional de Saúde, do Consórcio Nordeste, de entidades municipalistas como a Associação Brasileira de Municípios, de movimentos sociais organizados na Frente Brasil Popular, entre outras, a quem agradecemos a dedicação e o resultado dos trabalhos, bem como às assessorias do PT no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.

Em função da crise econômica, agravada pela pandemia de Covid-19, que atingiu duramente as pequenas e médias empresas, e tendo em vista o objetivo geral dessas medidas, de promover a progressividade, respeitando a capacidade contributiva dos contribuintes, nos termos do que estabelece a Constituição Federal, propõe-se alteração da legislação específica, com a finalidade de retirar da composição dos tributos sobre as microempresas e empresas de pequeno porte, o IRPJ e a CSLL, relativamente às faixas de receitas inferiores a R\$360 mil anuais.

Com essa isenção do IRPJ e da CSLL para essas faixas de receitas das pequenas empresas, haverá redução substancial das suas alíquotas nominais, redução que, dependendo do porte e do setor de atividade, pode chegar a quase 60%.

Essa medida beneficiará diretamente quase 900 mil empresas, com receita bruta total inferior a R\$360 mil por ano (microempresas), que representam cerca de 75%



do total das empresas optantes pelo Simples.¹ Mas, indiretamente, todas as demais empresas tributadas por essa modalidade serão também beneficiadas por conta do efeito marginal da redução das alíquotas referentes às faixas iniciais de receita bruta. Convém ressaltar que as microempresas e as empresas de pequeno porte empregam quase 11,6 milhões de trabalhadores (dados de 2018).

ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2000

Para cumprir o objetivo apresentado anteriormente, no projeto que trata das necessárias e importantes correções da legislação do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, notadamente a legislação relacionada à isenção na distribuição de resultados pelas pessoas jurídicas aos seus sócios, cuja motivação encontra-se exaustivamente explanada naquele tópico, impõe-se aqui a necessidade de alterar o art. 14 da Lei Complementar 123/2000.

Assim, se propõe que o art. 14 da LC Nº 123/2006 seja alterado de forma que os rendimentos distribuídos aos sócios das micro e pequenas empresas sejam tributados pela mesma tabela progressiva dos demais contribuintes.

Por outro lado, a desoneração proposta das parcelas de IRPJ e CSLL das microempresas e empresas de pequeno porte das faixas de receitas brutas inferiores a R\$360 mil anuais, deve ser implantada pela modificação do art. 18 da mesma Lei Complementar, bem como pela alteração dos seus Anexos de I a V.

A modificação proposta implica redução das alíquotas nominais referentes às duas primeiras faixas de receitas brutas, e alteração na proporcionalidade da repartição das receitas arrecadadas entre os entes da Federação.

A Figura 1 compara as novas alíquotas por faixa, considerada a isenção do IRPJ e CSLL, em face daquelas que estão em vigor:

FIGURA 1 – DEMONSTRAÇÃO DAS ALÍQUOTAS NOMINAIS ATUAIS E PROPOSTAS PARA O SIMPLES

FAIXAS	ANEXO I		ANEXO II		ANEXO III		ANEXO IV		ANEXO V	
FAIXAS	ANTE S	DEPOI S	ANTE S	DEPOI S	ANTE S	DEPOI S	ANTE S	DEPOI S	ANTE S	DEPOI S
1ª FAIXA	4,00%	3,64%	4,50%	4,10%	6,00%	5,76%	4,50%	2,97%	15,50 %	9,30%
2ª FAIXA	7,30%	6,64%	7,80%	7,10%	11,20 %	10,75 %	9,00%	5,85%	18,00 %	11,16 %
3ª FAIXA	9,50%	9,50%	10,00 %	10,00 %	13,50 %	13,50 %	10,20 %	10,20 %	19,50 %	19,50 %

¹ Grandes Números – Simples Nacional – 2009 a 2014 (RFB)

http://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/grandes-numeros-simples-nacional-2009-a-2014



As faixas apresentadas no quadro acima correspondem aos níveis de Receitas Brutas apresentadas na Figura 2:

FIGURA 2 - NÍVEIS DE RECEITAS BRUTAS DE CADA FAIXA

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)						
1ª Faixa	Até 180.000,00					
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00					
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00					
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00					
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00					
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00					

A redução das alíquotas iniciais, até a faixa de Receita Bruta que define as microempresas (R\$360 mil), implica também uma modificação nas tabelas de incidência referentes às demais faixas de renda, uma vez que se alteram os valores das parcelas a deduzir em todas as tabelas conforme estabelecido nos novos Anexos, previstos no artigo 2º desse projeto, o que promoverá uma desoneração para todas as empresas optantes pelo Simples.

A Figura 3 demonstra que, mesmo mantendo as alíquotas nominais, as parcelas a deduzir serão modificadas para todas as faixas de renda.

FIGURA 3 - QUADRO DEMONSTRATIVO DO EFEITO PRODUZIDO PELAS NOVAS ALÍQUOTAS NAS PARCELAS A DEDUZIR DO IMPOSTO DEVIDO

	Anexo I		Anexo II		Anexo III		Anexo IV		Anexo V	
	A deduzir atual	A deduzir proposta	A deduzir atual	A deduzir proposta	A deduzir atual	A deduzir proposta	A deduzir atual	A deduzir proposta	A deduzir atual	A deduzir proposta
1a Faixa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2a Faixa	5.9	5.4	5.9	5	9.36	8.9	8.1	5.1	4.5	3.34
	40,00	00,00	40,00	.940,00	0,00	82,00	00,00	84,00	00,00	8,00
3a Faixa	13.8	15.6	13.8	13.	17.64	18.8	12.4	20.8	9.9	33.372
	60,00	96,00	60,00	860,00	0,00	82,00	20,00	44,00	00,00	,00
4a Faixa	22.5	24.3	22.5	22.	35.64	36.8	39.7	48.2	17.1	40.572
	00,00	36,00	00,00	500,00	0,00	82,00	80,00	04,00	00,00	,00
5a Faixa	87.3	89.1	85.5	85.	125.64	126.8	183.7	192.2	62.1	85.572
	00,00	36,00	00,00	500,00	0,00	82,00	80,00	04,00	00,00	,00
6a Faixa	378.0	379.8	720.0	721.	648.00	649.2	828.0	836.4	540.0	563.472
	00,00	36,00	00,00	980,00	0,00	42,00	00,00	24,00	00,00	,00

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres colegas Parlamentares na aprovação deste Projeto de Lei Complementar.



de agosto de 2021.

Sala das Sessões, em

Deputado **PEDRO UCZAI**





Projeto de Lei Complementar (Do Sr. Pedro Uczai)

Pequeno Porte.

Altera a Lei Complementar n. 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional, da Microempresa e da Empresa de

Assinaram eletronicamente o documento CD218940720500, nesta ordem:

- 1 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 2 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 3 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 4 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 5 Dep. Bohn Gass (PT/RS) *-(p_7800)
- 6 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 7 Dep. Marcon (PT/RS)
- 8 Dep. Marília Arraes (PT/PE)
- 9 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 10 Dep. Henrique Fontana (PT/RS)
- 11 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 12 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 13 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 14 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 15 Dep. Rubens Otoni (PT/GO)
- 16 Dep. Padre João (PT/MG)
- 17 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 18 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 19 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
- 20 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 21 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 22 Dep. Paulão (PT/AL)



- 24 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 25 Dep. Paulo Guedes (PT/MG)
- 26 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 27 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 28 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 29 Dep. Natália Bonavides (PT/RN)
- 30 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 31 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 32 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 33 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)
- 34 Dep. Camilo Capiberibe (PSB/AP)
- 35 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)
- 36 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC)
- 37 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) *-(p_6337)
- 38 Dep. Marcelo Freixo (PSB/RJ)
- 39 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 40 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 41 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 42 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)
- 43 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 44 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) *-(p_7834)



^{*} Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.